

Processo Administrativo nº 009/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito em exercício Sr. Ivan J. Baggio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025** para locação de imóvel, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **locação do salão comunitário para utilização durante evento alusivo ao dia mundial da mulher, a ser realizado na data prevista de 08 de março de 2025.**

A contratação tem sua especificação, quantidades e valores na tabela abaixo:

| Item | Objeto | Unid. | Quant. | Preço Unit. | Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------------|----------|
| 1 | Locação do salão comunitário para utilização durante evento alusivo ao dia da mulher, a ser realizado na data estimada de 08 de março de 2025. | Diária | 1 | 1.200,00 | 1.200,00 |

II – NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se o presente auto de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, sobre a locação do salão comunitário para utilização durante evento alusivo ao dia internacional da mulher.

Destaca-se que no presente ano, o evento será realizado no salão comunitário, que dispõe de amplo espaço, palco, cozinha, mesas e cadeiras, banheiros o que trará um custo muito menor para a administração.

A necessidade de locação de imóvel está fundamentada no fato de que o município de Lajeado Grande/SC não possui imóvel de sua propriedade para a realização do evento.

III -FUNDAMENTO LEGAL

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados

Processo Administrativo nº 009/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na aquisição/Contratação denominada de **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 artigo 74 inciso V:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observadas os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

1. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Restou apresentada pela Administração, justificativa da necessidade da contratação de locação do imóvel para utilização durante as festividades em comemoração ao 33º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Lajeado Grande/SC.

Processo Administrativo nº 009/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

Justifica-se ainda, que a Administração Municipal de Lajeado Grande/SC não possui nenhum imóvel próprio que atende às necessidades.

Quanto singularidade do objeto trata-se demonstrada a vantagem da locação, visto que o imóvel não necessita de adaptações, estando em perfeito estado.

2. DO PREÇO AVALIADO E DO PRAZO

A avaliação mercadológica foi realizada por comissão de avaliação imobiliária do município de Lajeado Grande/SC nomeada pela Portaria nº 170/2021.

O preço proposto para a locação é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para 1 diária, na data prevista de 8 de março de 2025 e sendo devolvido nas mesmas condições recebidas no dia 10 de março de 2025.

IV – DA CONTRATADA

MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ, inscrito no CNPJ nº 83.314.930/0040-53, estabelecida na Avenida América, centro, Lajeado Grande/SC, CEP 89828-000, estado de Santa Catarina.
Representante legal: Edson Antônio Romanini, CPF nº ***773***56.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Justifica-se a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único no município apto a atender as necessidades da Administração Pública, mormente pela área ampla, devendo melhores condições a população local.

O preço do imóvel foi aferido por comissão de avaliação do município, estando compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que se enquadrem nas especificações locais.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lajeado Grande

14.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.062 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3 – 33.90.39.00.00.00.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

O pagamento será efetuado até o dia 30 de março de 2025.

VII – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No caso em tela, conforme exigido pelo artigo 72, parágrafo único, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, a *justificativa do preço*, baseou-se em avaliação pela comissão da prefeitura.

**Processo Administrativo nº 009/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**

A avaliação mercadológica foi realizada por comissão de avaliação imobiliária do município de Lajeado Grande/SC nomeada pela Portaria nº 170/2021.

VIII – DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, ou equivalente.
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

IX – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021.

X – DA CONCLUSÃO

Processo Administrativo nº 009/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso V do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 07 de março de 2025.

Anderson Elias Bianchi
Prefeito municipal